LEI COMPLEMENTAR N.º 037 DE 08 DE AGOSTO DE 2003

ALTERA ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 007, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo I do Código tributário do Município de Frutal passa a ter a seguinte disposição:

A N E X O I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Item	Especificação	Alíquota
1.	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;	2%
2.	Hospitais, clínicas, laboratório de análises, sanatórios, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;	2%
3.	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;	2%
4.	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);	2%
5.	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;	2%
6.	Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;	2%
7.	Médicos veterinários;	2%
8.	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;	2%
9.	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;	2%
10.	Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;	2%
11.	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres;	5%
12.	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;	2%
13.	Limpeza e drenagem de portos, rios e canais;	2%
14.	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;	2%
15.	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;	2%
16.	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos;	2%
17.	Incineração de resíduos quaisquer;	2%
18.	Limpeza de chaminés;	2%
19.	Saneamento ambiental e congêneres;	2%
20.	Assistência técnica;	2%
21.	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento,	2%

	assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;	
22.	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;	2%
23.	Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;	2%
24.	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;	2%
25.	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;	2%
26.	Tradução e interpretações;	2%
27.	Avaliação de bens;	2%
28.	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;	2%
29.	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;	2%
30.	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;	3%
31.	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM);	2%
32.	Demolição;	2%
33.	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM);	2%
34.	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração, exploração de petróleo e gás natural;	2%
35.	Florestamento e reflorestamento;	3%
36.	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;	2%
37.	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias que fica sujeito ao ICM);	5%
38.	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;	2%
39.	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;	2%
40.	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;	3%
41.	Organização, de festas e recepções, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM);	5%
42.	Administração de bens e negócios de terceiros e de terceiros e de consórcios;	5%
43.	Administração de fundos mútuos (exceto a realização por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%
44.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;	5%
45.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%
46.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;	5%

47.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia "franchise" e de faturação "factoring" (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%
48.	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;	5%
49.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47;	**2%**
50.	Despachantes;	2%
51.	Agentes da propriedade industrial;	5%
52.	Agentes da propriedade artística ou literária;	5%
53.	Leilão;	5%
54.	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros;	5%
55.	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%
56.	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;	5%
57.	Vigilância ou segurança de pessoas e bens;	5%
58.	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município;	**2%**
59.	Diversões públicas: **a)** cinemas, "taxi dancing" e congêneres; **b)** bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; **c)** exposições, com cobrança de ingressos; **d)** bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio; **e)** jogos eletrônicos; **f)** competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão; **g)** execução de música, individualmente ou por conjunto;	**2%** 5% 5% 5% 5% 3% 5%
60.	Distribuição e vendas de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;	5%
61.	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);	5%
62.	Gravação ou distribuição de filmes e "vídeo tapes";	5%
63.	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;	5%
64.	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;	2%
65.	Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;	5%
66.	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;	5%
67.	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM);	**2%**

68.	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM);	2%
69.	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM);	2%
70.	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;	2%
71.	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetivos não destinados a industrialização ou comercialização;	2%
72.	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado;	2%
73.	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;	2%
74.	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;	2%
75.	Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;	5%
76.	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, e fotolitografia, impressão gráfica em geral, com ou sem o fornecimento de material, seja adquirido de terceiros ou fornecido pelo encomendante; acabamento gráfico (não está sujeito ao imposto a confecção de impressos em geral que se destinem a comercialização ou industrialização);	2%
77.	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;	3%
78.	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;	5%
79.	Funerais;	2%
80.	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o aviamento;	2%
81.	Tinturaria e lavanderia;	2%
82.	Taxidermia;	2%
83.	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;	5%
84.	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);	5%
85.	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão);	5%
86.	Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto; atração, capatazia; armazenagens interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais;	3%
87.	Advogados;	2%
88.	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;	2%
89.	Dentistas;	2%
90.	Economistas;	2%

91.	Psicólogos;	2%
92.	Assistentes sociais;	2%
93.	Relações públicas;	2%
94.	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%
95.	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangendo o ressarcimento a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegrama, telex e teleprocessamento, necessários a prestação dos serviços);	5%
96.	Transporte de natureza estritamente municipal;	2%
97.	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços);	3%
98.	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	3%

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra, e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 08 de agosto de 2003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal